



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º031/2025-SECCOMPRAS/AP**

**PROCESSO N.º 00018/SECCOMPRAS/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2024 - SECCOMPRAS/AP**

**VALIDADE: 12 (doze) meses**

**HIPÓTESE PARA A ADOÇÃO DO SRP:** Art. 3º, inciso (s) II do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.394.577/0001-24, com sede na Rua Odilardo Silva, n.º 2110, Centro, CEP: 68.900-151, na cidade de Macapá/AP, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis, **JORGE DA SILVA PIRES**, nomeado pelo Decreto n.º 0411, publicado no DOE de 20/01/2025, inscrito no CPF sob o n.º 208.882.602-53, portador da Carteira de Identidade n.º 048813/AP, considerando a homologação da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica n.º 103/2024 - SECCOMPRAS/AP, em **22/05/2025**, constantes nos autos do processo administrativo SIGA n.º 00018/SECCOMPRAS/2024, **RESOLVE:** registrar os preços da empresa indicada e qualificada na Ata de Registro de Preços n.º 031/2025-SECCOMPRAS/AP, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas especificações e quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 2.442/2024, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, Decreto Estadual n.º 0463/2022, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual n.º 003/2022 – PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

**1.1.** A presente Ata tem por objeto a formação de **Registro de Preços para Aquisição de Centrais de Ar, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital e seus anexos, independente de transcrição.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a proceder às contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Art. 15 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023 c/c o art. 83 da Lei n.º 14.133/21).

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNIDADE | QUANT | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|----------------------|-------------------|
| 02   | <b>Ar Condicionado</b> , Modelo: split hi wall; Cor: branca; Capacidade refrigeração: 9.000 Btus; Ciclo: frio; Vazão de ar: mínimo de 430m³/h; Voltagem: 220V; Selo PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem) ENCE, faixa de classificação “A” no consumo de energia, com certificação do INMETRO, conforme Portaria Inmetro nº 269, de 2021, em vigor. Característica adicional: tecnologia inverter. (Fornecimento Sem instalação).<br><b>MARCA:</b> AGRATTO //<br><b>Fabricante:</b> VENTISOL //<br><b>Procedência:</b> Nacional.<br><b>MODELO:</b> SPLIT INVERTER LIV TOP LCST09F-02I. | UND     | 400   | 1.935,62             | 774.248,00        |
| 03   | <b>Ar Condicionado</b> , Modelo: split hi wall; Cor: branca; Capacidade refrigeração: 12.000 Btus; Ciclo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UND     | 1.298 | 2.088,85             | 2.711.327,30      |



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |       |          |              |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|----------|--------------|
|    | frio; Vazão de ar: mínimo de 500m³/h; Voltagem: 220V; Selo PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem) ENCE, faixa de classificação "A" no consumo de energia, com certificação do INMETRO, conforme Portaria Inmetro nº 269, de 2021, em vigor. Característica adicional: tecnologia inverter. (Fornecimento Sem instalação).<br><b>MARCA:</b> AGRATTO //<br><b>Fabricante:</b> VENTISOL //<br><b>Procedência:</b> Nacional.<br><b>MODELO:</b> SPLIT INVERTER LIV TOP LCST12F-02I.                                                                                                     |     |       |          |              |
| 05 | <b>Ar Condicionado</b> , Modelo: split hi wall; Cor: branca; Capacidade refrigeração: 18.000 Btus; Ciclo: frio; Vazão de ar: mínimo de 700m³/h; Voltagem: 220V; Selo PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem) ENCE, faixa de classificação "A" no consumo de energia, com certificação do INMETRO, conforme Portaria Inmetro nº 269, de 2021, em vigor. Característica adicional: tecnologia inverter. (Fornecimento Sem instalação).<br><b>MARCA:</b> AGRATTO //<br><b>Fabricante:</b> VENTISOL //<br><b>Procedência:</b> Nacional.<br><b>MODELO</b> SPLIT INVERTER NEO ICS18F-02I. | UND | 1.431 | 2.768,09 | 3.961.136,79 |
| 06 | <b>Ar Condicionado</b> , Modelo: split hi wall; Cor: branca; Capacidade refrigeração: 18.000 Btus; Ciclo: frio; Vazão de ar: mínimo de 700m³/h; Voltagem: 220V; Selo PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem) ENCE, faixa de classificação "A" no consumo de energia, com certificação do INMETRO, conforme Portaria                                                                                                                                                                                                                                                                 | UND | 756   | 2.768,09 | 2.092.676,04 |





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |     |          |              |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----------|--------------|
|    | Inmetro nº 269, de 2021, em vigor. Característica adicional: tecnologia inverter. (Fornecimento Sem instalação).<br><b>MARCA:</b> AGRATTO //<br>Fabricante: VENTISOL //<br>Procedência: Nacional.<br><b>MODELO:</b> SPLIT INVERTER NEO ICS18F-02I.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |     |          |              |
| 07 | <b>Ar Condicionado</b> , Modelo: split hi wall; Cor: branca; Capacidade refrigeração: 24.000 Btus; Ciclo: frio; Vazão de ar: mínimo de 1150m³/h; Voltagem: 220V; Selo PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem) ENCE, faixa de classificação "A" no consumo de energia, com certificação do INMETRO, conforme Portaria Inmetro nº 269, de 2021, em vigor. Característica adicional: tecnologia inverter. (Fornecimento Sem instalação).<br><b>MARCA:</b> AGRATTO //<br>Fabricante: VENTISOL //<br>Procedência: Nacional.<br><b>MODELO:</b> SPLIT INVERTER NEO ICS24F-02I. | UND | 964 | 3.422,93 | 3.299.704,52 |
| 08 | <b>Ar Condicionado</b> , Modelo: split hi wall; Cor: branca; Capacidade refrigeração: 24.000 Btus; Ciclo: frio; Vazão de ar: mínimo de 1150m³/h; Voltagem: 220V; Selo PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem) ENCE, faixa de classificação "A" no consumo de energia, com certificação do INMETRO, conforme Portaria Inmetro nº 269, de 2021, em vigor. Característica adicional: tecnologia inverter. (Fornecimento Sem instalação).<br><b>MARCA:</b> AGRATTO //<br>Fabricante: VENTISOL //<br>Procedência: Nacional.                                                  | UND | 719 | 3.422,93 | 2.461.086,67 |





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

|                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |     |          |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----------|--------------|
|                                                                                                                                               | <b>MODELO:</b> SPLIT INVERTER NEO ICS24F-02I.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |     |          |              |
| 09                                                                                                                                            | <p><b>Ar Condicionado</b>, Modelo: split hi wall; Cor: branca; Capacidade refrigeração: 30.000 Btus; Ciclo: frio; Vazão de ar: mínimo de 1150m³/h; Voltagem: 220V; Selo PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem) ENCE, faixa de classificação "A" no consumo de energia, com certificação do INMETRO, conforme Portaria Inmetro nº 269, de 2021, em vigor. Característica adicional: tecnologia inverter. (Fornecimento Sem instalação).</p> <p><b>MARCA:</b> AGRATTO //</p> <p>Fabricante: VENTISOL //</p> <p>Procedência: Nacional.</p> <p><b>MODELO:</b> SPLIT INVERTER NEO ICS30F-02I.</p> | UND | 948 | 4.385,93 | 4.157.861,64 |
| 10                                                                                                                                            | <p><b>Ar Condicionado</b>, Modelo: split hi wall; Cor: branca; Capacidade refrigeração: 30.000 Btus; Ciclo: frio; Vazão de ar: mínimo de 1150m³/h; Voltagem: 220V; Selo PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem) ENCE, faixa de classificação "A" no consumo de energia, com certificação do INMETRO, conforme Portaria Inmetro nº 269, de 2021, em vigor. Característica adicional: tecnologia inverter. (Fornecimento Sem instalação).</p> <p><b>MARCA:</b> AGRATTO //</p> <p>Fabricante: VENTISOL //</p> <p>Procedência: Nacional</p> <p><b>MODELO:</b> SPLIT INVERTER NEO ICS30F-02I.</p>  | UND | 603 | 4.385,93 | 2.644.715,79 |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 22.102.756,75 (Vinte e dois milhões cento e dois mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |     |          |              |

**2.2.** O fornecedor classificado é o seguinte:

**1ª Classificada – Empresa detentora da ARP**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

|                                                                                                                                                                            |        |                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------------|
| Razão Social: Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda                                                                                                   |        | CNPJ: 17.417.928/0001-79 |
| Endereço: Rua Azaleia, 2421, Distrito Industrial II                                                                                                                        |        |                          |
| Cidade: Manaus                                                                                                                                                             | UF: AM | CEP: 69075-845           |
| Telefone: (96) (35) 3413 1156                                                                                                                                              |        |                          |
| Endereço Eletrônico: <a href="mailto:licitacao@ventisol.com.br">licitacao@ventisol.com.br</a> <a href="mailto:doc@imperiolicitacao.com.br">doc@imperiolicitacao.com.br</a> |        |                          |
| Representante: Julio César Garcia Martins                                                                                                                                  |        |                          |
| RG n.º/Órgão Expedidor/UF: 14.449.304 /SSP-MG                                                                                                                              |        | CPF n.º: 109.342.046-40  |

**2.3.** Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, esta integrará o **Cadastro Reserva**, consoante os incisos I e III, §2º do art.13 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA.

**2.4.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo o disposto nos artigos 17 a 19 do Decreto Estadual n.º 1.716 /2023.

**2.5.** Aceitaram a fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, os seguintes fornecedores:

| Empresa                | Item |
|------------------------|------|
| NÃO HOUVE INTERESSADOS | -    |

**3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

**3.2.** Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**3.3.** A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

**4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**4.1.** O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá - SECCOMPRAS/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços.

**4.2.** São participantes os seguintes órgãos e entidades:



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

- 4.2.1. Escola de Administração Pública do Amapá – EAP;**
- 4.2.2. Secretaria de Estado do Turismo – SETUR;**
- 4.2.3. Delegacia Geral de Polícia Civil do Amapá – DGPC;**
- 4.2.4. Polícia Científica do Estado do Amapá – PCA;**
- 4.2.5. Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá – DIAGRO;**
- 4.2.6. Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão – SIAC;**
- 4.2.7. Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá – SEMA;**
- 4.2.8. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP;**
- 4.2.9. Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA;**
- 4.2.10. Universidade do Estado do Amapá – UEAP;**
- 4.2.11. Gabinete do Governador – GABGOV;**
- 4.2.12. Secretaria de Estado da Administração – SEAD;**
- 4.2.13. Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC;**
- 4.2.14. Procuradoria do Geral do Estado do Amapá – PGE;**
- 4.2.15. Polícia Militar do Estado do Amapá – PMAP;**
- 4.2.16. Secretaria do Bem-Estar Animal - SECBEA;**
- 4.2.17. Serviço de Vigilância em Saúde– SVS;**
- 4.2.18. Secretaria de Estado de Transportes do Amapá – SETRAP;**
- 4.2.19. Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Amapá - SECCOMPRAS;**
- 4.2.20. Instituto de Terras do Estado do Amapá – AMAPATERRAS;**
- 4.2.21. Instituto de Administração Penitenciário do Amapá – IAPEN;**
- 4.2.22. Corpo de Bombeiros do Estado do Amapá – CBMAP;**
- 4.2.23. Secretaria de Estado do Desporto e Lazer– SEDEL;**
- 4.2.24. Secretaria de Políticas para as Mulheres - SEPM;**
- 4.2.25. Secretariado Estado da Educação – SEED;**
- 4.2.26. Secretaria de Estado da Cultura – SECULT;**
- 4.2.27. Secretaria de Estado da Habitação – SEHAB;**
- 4.2.28. Centro de Gestão da Tecnologia da Informação – PRODAP;**
- 4.2.29. Fundação da Criança e do Adolescente – FCRIA;**





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

**4.2.30. Junta Comercial do estado do Amapá – JUCAP;**

**4.2.31. Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN;**

**4.2.32. Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá – RURAP e**

**4.2.33. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.**

**5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** Nos termos do art. 25 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**5.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.3.** O quantitativo decorrente das aquisições ou contratações adicionais não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**5.4.** De acordo com o art. 25, § 2º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**6.1.** O Órgão Gerenciador, além dos incisos consignados no art. 5º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, obriga-se a:

**6.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços - ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço, e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;





## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

**6.1.2.** Observar para que, durante a vigência da presente ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

**6.1.3.** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**6.1.4.** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;

**6.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na ARP.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES PARTICIPANTES**

**7.1.** Cabe aos órgãos e as entidades participantes, além dos incisos consignados no art. 6º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, o que se segue:

**7.1.1.** Deverão tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços – ARP, inclusive de eventuais alterações para o correto cumprimento de suas disposições;

**7.1.2.** Designar o gestor do contrato, a quem compete zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, inclusive pela solicitação de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, aos fornecedores e aos prestadores de serviço;

**7.1.3.** Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação dos beneficiários, os quantitativos disponíveis e os preços a serem praticados;

**7.1.4.** Informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no edital e firmadas na Ata de Registro de Preços - ARP, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o contrato para fornecimento de bem ou prestação de serviços e;

**7.1.5.** Aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP**





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

**8.1.** A Adjudicada detentora da ARP, além das disposições contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, obriga-se a:

**8.1.1.** Providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como o endereço de e-mail sempre que houver alterações destes;

**8.1.2.** Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto, por intermédio de carta endereçada a esta Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, nas ocasiões em que houver a substituição daquele anteriormente indicado na proposta definitiva de preços (Anexo II do Edital);

**8.1.3.** Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a Ata, conforme **item 5.1.**

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

**a)** convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;

**b)** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**c)** inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**d)** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**e)** não manter a proposta;

**f)** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo;

**h)** fazer declaração falsa;

**i)** cometer fraude fiscal;

**j)** não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;

**k)** desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**9.2.** A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

**a) advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**b) multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**c) multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente**, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

**d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**e) impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

**f) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

**9.3.1.** A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.3.2.** A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação, devendo ser paga em até 30 (trinta) dias do encerramento do processo administrativo correspondente.

**9.3.2.1.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**9.3.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.3.4.** A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.13/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.

**9.4.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**9.5.** A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

**9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.8.** A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.9.** Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/21.

**9.10.** As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**9.11.** Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

**9.12.** Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

**9.13.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.

**9.14.** Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

**9.15.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

**9.16.** A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

**9.17.** Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei n.º 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**9.18.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**9.19.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**9.20.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**9.21.** As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores.

**10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

**10.1.** O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

**10.1.1.** Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.2.** Não retirar a Nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

**10.1.3.** Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese deste se apresentar superior aos praticados no mercado;

**10.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/21;

**10.1.5.** Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

**10.1.6.** A pedido do detentor da Ata, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

**11. DA PUBLICIDADE**

**11.1.** O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial do Estado, conforme o disposto no § 2º do art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 103/2024-SECCOMPRAS/AP** e as propostas, com preços, quantidades e especificações.

**12.2.** As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**12.3.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.4.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

explicitamente disposto em contrário.

**12.5.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente administrativo.

**12.6.** Se o vencimento cair em dia que não houver expediente administrativo, os prazos de que trata o subitem **12.4.** serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Macapá (AP), 27 de maio de 2025.

**JORGE DA SILVA PIRES**  
Secretário de Estado de Compras e Licitações  
Sustentáveis  
Decreto nº 0411/2025-GEA

**JÚLIO CÉSAR GARCIA MARTINS**  
CPF n.º: 109.342.046-40  
Representante Legal da Beneficiária da ARP  
**VENTSOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE**  
**APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**  
CNPJ: 17.417.928/0001-79

